



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº de 2011
(do Sr. Deputado Vaz de Lima)

Altera a Lei nº 9.496 de 11 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 12 de Lei nº 9.496 de 11 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A receita proveniente do pagamento dos refinanciamentos concedidos aos Estados e ao distrito Federal, nos termos desta Lei, será integralmente utilizada para abatimento de dívida pública de responsabilidade do tesouro Nacional, ressalvadas as despesas realizadas no âmbito do fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura (FNII), na forma definida nesta Lei.

§ 1º o fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura, criado com fundo contábil, será composto pelos juros pagos pelos Estados e pelo Distrito Federal no âmbito do Plano de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal, sendo que cada ente federado terá uma conta segregada composta por seus recolhimentos.

§ 2º Cada Estado e o Distrito Federal poderá movimentar recursos do FNII até o limite de sua conta segregada, constituído por seus próprios recolhimentos, como referido no parágrafo 1º.

§ 3º A permissão para utilização de recursos por cada Estado e pelo Distrito Federal será realizada em cada projeto, ao amparo de acordo entre cada ente federado e a União, tendo por objetivo, exclusivamente, a realização de investimentos em saneamento, infraestrutura viária urbana, rodovias, portos e aeroportos.

§ 4º A aplicação dos recursos pelo ente federado poderá ser realizada na forma de aplicação direta em despesas públicas, participação em concessões, integralização de contrapartidas em parcerias público-privadas, participação acionária em empresas controladas pela União ou pelo próprio Estado.

§ 5º O desvio na aplicação dos recursos mencionados no parágrafo 4º para aplicações diversas das acordadas entre o ente federado e a União será penalizada com a imediata paralisação das liberações e suspensão por 3 (três) anos do mecanismo de acesso aos recursos do FNII.

§ 6º O FNII será gerido pelo Ministério da Fazenda, podendo ser assistido para tanto, por instituição financeira oficial.”



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Há anos, a taxa de investimento da economia brasileira não supera os 19% do PIB. Este é o maior entrave ao crescimento sustentado e coloca o País na rota da inflação, por deficiência de oferta, e do subdesenvolvimento, por carência de investimentos privados na produção. Como recentemente sustentado pelo Presidente do BNDES é imperioso que consigamos chegar a algo como uma taxa de investimento de 22% do PIB nos próximos anos. Este valor, no entanto, ainda é muito baixo para os padrões dos países emergentes.

A análise dos últimos anos mostra que após o saudável processo de reestruturação das dívidas estaduais, da segunda metade dos anos noventa, os Estados não lograram, nem de longe, recuperar os patamares de investimento dos anos setenta e oitenta. Nem foram satisfatoriamente sucedidos pelo investimento privado em áreas de atuação historicamente dominadas pelo investimento público. Restou a lacuna do não investimento e ausência de infraestrutura, onerando o setor produtivo e alijando a população de serviços essenciais.

O projeto ora apresentado visa redirecionar ao investimento os recursos recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional como pagamento de juros referentes ao processo de consolidação de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97. Abre-se a possibilidade destes recursos serem investidos tanto diretamente, como na participação de concessões ou PPPs, ou mesmo na aplicação de recursos em empresas federais. Em todos os casos, de modo a preservar uma ótica nacional. A destinação dos recursos será realizada mediante acordo entre a União e cada agente federado.

Tomando o ano de 2009 como parâmetro, os recursos envolvidos atingem cerca de R\$ 16 bilhões anuais, segundo os Balanços dos Estados, compilados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Com esses recursos adicionais, o investimento dos estados apresentaria uma aplicação de mais de 40% ao ano.

É muito interessante notar que apenas a implantação do fundo proposto conseguiria elevar, apenas em seus efeitos diretos, a taxa de investimento da economia brasileira de 19% para 19,5% do PIB, justamente no segmento mais prejudicado pela fragilidade da economia do setor público das últimas duas décadas.

Só para que se tenha uma comparação destes valores com a aplicação efetiva de recursos, os recursos envolvidos significariam a construção de 93km em linhas de metrô, bem mais que toda a malha paulistana atual. Os mesmos recursos, acumulados em dois anos e meio seriam suficientes para custear integralmente o trem de alta velocidade, ora em fase de licitação. Do mesmo modo, seria possível completar o rododnel paulista e realizar as obras rodoviárias envoltórias nas grandes capitais brasileiras.



Se associadas a recursos privados, o valor liberado pela União, dos encargos da dívida estadual, poderia reduzir dramaticamente o enorme déficit em infraestrutura acumulado nos últimos anos de baixo investimento.

Vale comparar, também, os recursos que seriam conduzidos ao FNII aos gastos estaduais nas funções de saneamento, habitação, gestão ambiental e urbanismo, que são muito ligadas às atribuições dos Estados. Somando os recursos gastos, por estes últimos, nas quatro funções citadas, nem se atinge o valor dos juros do endividamento.

No tocante ao impacto sobre as contas públicas, no podemos deixar de notar que, sendo uma **receita financeira da União, os juros não terão nenhum impacto sobre o superávit primário**. Logicamente, haverá impacto sobre a economia real, mas ela será da mesma ordem dos investimentos da Petrobrás e da Eletrobrás, corretamente retirados do conceito de déficit público.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado VAZ DE LIMA

*Dívida Consolidada Líquida dos Estados*

Atualizado: 02/03/2011

UF	Relação DCL / RCL												
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	30/4/10	30/8/10	31/12/10
AC	1,04	0,83	0,73	0,68	0,62	0,45	0,52	0,41	0,28	0,37	0,35	0,39	0,54
AL	2,23	1,78	2,36	2,77	2,64	2,25	2,22	2,00	1,97	1,81	1,74	1,53	1,62
AM	1,00	0,69	0,67	0,56	0,45	0,37	0,33	0,19	0,13	0,24	0,17	0,39	n.d.
AP	0,05	0,05	0,28	0,28	0,23	0,11	0,11	0,10	0,04	0,11	0,06	-0,02	n.d.
BA	1,64	1,71	1,82	1,63	1,42	1,17	1,02	0,82	0,72	0,63	0,51	0,49	0,52
CE	0,87	0,94	1,18	1,06	0,92	0,73	0,60	0,38	0,24	0,17	0,09	0,12	n.d.
DF	0,36	0,35	0,40	0,36	0,28	0,35	0,33	0,19	0,16	0,17	0,14	0,11	0,18
ES	0,98	0,83	1,16	1,02	0,73	0,44	0,34	0,19	0,10	0,08	0,08	0,12	n.d.
GO	3,13	2,81	2,77	2,40	2,21	1,85	1,82	1,61	1,40	1,28	1,16	1,28	1,30
MA	2,58	2,10	2,73	2,22	1,74	1,33	1,15	0,91	0,74	0,68	0,60	0,61	0,64
MG	1,41	2,34	2,63	2,43	2,24	2,03	1,89	1,88	1,76	1,79	1,74	1,71	1,82
MS	3,10	2,94	3,10	2,67	2,33	2,01	1,81	1,48	1,15	1,15	1,17	1,18	1,20
MT	2,50	1,97	1,59	1,76	1,30	1,11	1,10	0,94	0,70	0,54	0,52	0,51	0,55
PA	0,57	0,63	0,67	0,61	0,60	0,46	0,44	0,35	0,28	0,24	0,17	0,19	0,29
PB	1,53	1,10	1,42	1,17	1,08	0,89	0,76	0,60	0,48	0,34	0,32	0,30	0,36
PE	0,86	1,12	1,25	1,17	1,04	0,83	0,67	0,53	0,42	0,43	0,37	0,35	0,38
PI	1,73	1,74	1,64	1,52	1,42	1,09	0,85	0,78	0,60	0,60	0,59	0,59	0,54
PR	1,29	1,34	1,24	1,05	1,08	1,29	1,26	1,16	1,19	1,12	1,05	0,86	0,89
RJ	2,07	1,90	2,35	2,01	2,04	1,90	1,72	1,73	1,60	1,63	1,50	1,42	1,56
RN	0,71	0,54	0,65	0,53	0,38	0,32	0,26	0,22	0,19	0,17	0,16	0,15	n.d.
RO	1,11	1,05	1,45	1,21	1,03	0,83	0,72	0,64	0,50	0,53	0,49	0,42	0,54
RR	0,31	0,28	0,35	0,43	0,04	0,15	0,10	-0,13	-0,13	0,31	0,20	-0,02	0,04
RS	2,66	2,51	2,79	2,80	2,83	2,58	2,53	2,54	2,34	2,20	2,20	2,12	2,14
SC	1,83	1,45	1,95	1,67	1,64	1,19	1,09	0,90	0,77	0,61	0,54	0,53	0,63
SE	0,88	0,78	0,73	0,68	0,65	0,45	0,57	0,42	0,22	0,27	0,25	0,28	0,33
SP	1,93	1,97	2,27	2,24	2,23	1,97	1,89	1,71	1,63	1,50	1,51	1,46	1,53
TO	0,55	0,27	0,57	0,26	0,35	0,14	0,13	0,08	0,10	0,11	0,06	0,13	0,16
Total	1,70	1,73	1,95	1,83	1,74	1,53	1,43	1,30	1,19	1,13	1,08	1,06	n.d.

Fontes: Relatórios Fiscais homologados no SISTN em cumprimento à Portaria STN n.º 109/02.

Relatórios Fiscais disponibilizados na Internet ou encaminhados pelos Estados

n.d. - informação não disponível

Obs: Os dados referentes a 31/12/2010 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2010 homologados e publicados até 02/03/2011 no SISTN.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

UF	Divida Consolidada Liquida - DCL												
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	30/4/10	30/6/10	31/12/10
AC	705.834	635.796	703.747	694.081	718.115	655.896	844.825	794.953	632.092	896.478	873.960	1.043.939	1.423.022
AL	2.870.510	2.451.353	3.491.788	4.482.250	5.072.920	5.487.783	5.927.277	6.218.123	6.555.422	6.505.556	6.563.360	6.298.818	6.798.645
AM	1.925.679	1.588.313	1.850.103	1.696.945	1.681.725	1.602.703	1.556.436	1.811.766	819.600	1.450.103	1.095.457	1.043.039	n.d.
AP	31.016	35.272	226.777	260.458	273.970	151.826	172.481	184.009	97.330	246.308	143.123	-56.482	n.d.
BA	8.362.957	9.758.867	12.156.457	12.246.048	12.878.412	12.948.374	11.616.488	10.370.837	10.238.352	9.234.647	8.999.541	8.089.070	9.057.007
CE	2.711.864	3.402.000	4.563.180	4.448.874	4.276.527	3.878.734	3.641.566	2.912.029	1.857.038	1.446.623	828.107	1.099.442	n.d.
DF	1.153.478	1.200.138	1.387.309	1.509.318	1.467.462	2.128.696	2.278.953	1.551.449	1.543.106	1.777.578	1.449.999	1.208.954	2.081.761
ES	2.129.037	2.123.028	2.963.875	3.785.641	3.011.009	2.247.886	1.872.059	1.240.426	800.397	636.022	606.027	915.099	n.d.
GO	8.369.621	9.029.903	10.811.539	10.948.751	11.744.077	11.386.819	11.734.808	12.231.562	12.555.278	11.697.404	11.141.538	12.811.559	13.680.116
MA	4.624.286	4.482.327	5.784.811	5.448.982	5.141.515	4.904.145	5.054.291	4.479.838	4.316.480	4.073.167	3.726.140	3.870.528	4.339.616
MG	13.614.394	26.737.537	32.941.341	34.733.247	37.464.487	39.706.846	41.767.078	44.692.747	51.560.639	52.264.415	51.630.529	54.234.842	60.499.483
MS	4.133.669	4.507.029	5.450.997	5.862.201	6.001.254	6.117.359	6.207.989	5.829.442	5.567.198	5.602.766	5.705.423	5.541.626	6.213.168
MT	4.879.400	4.107.381	3.995.655	5.506.364	5.037.846	4.781.493	4.959.587	4.592.566	4.324.155	3.497.758	3.497.616	3.402.795	3.928.181
PA	1.314.362	1.713.754	2.178.123	2.121.048	2.838.420	2.229.659	2.436.549	2.164.718	2.146.103	1.907.584	1.459.325	1.631.338	2.609.966
PB	2.438.937	1.977.968	2.769.785	2.618.406	2.313.817	2.584.626	2.463.929	2.201.330	2.115.180	1.585.380	1.318.531	1.514.409	1.809.843
PE	2.961.347	4.253.623	5.485.023	5.429.048	5.495.263	5.281.444	4.920.433	4.404.193	4.249.424	4.589.102	4.121.394	4.220.083	4.740.385
PI	2.602.176	2.241.789	2.682.589	2.561.328	2.751.157	2.580.295	2.282.084	2.380.281	2.308.190	2.454.575	2.486.634	2.634.453	2.443.126
PR	7.353.797	8.395.766	9.269.301	8.751.690	9.351.077	13.490.215	14.346.486	14.506.000	17.102.100	16.937.485	16.517.189	14.825.891	13.130.151
RJ	23.870.048	25.840.552	33.449.314	38.571.989	42.829.196	43.901.530	45.072.844	46.575.258	51.041.607	47.204.513	43.638.424	47.733.175	53.952.732
RN	1.148.656	964.036	1.291.502	1.137.033	892.857	1.001.351	970.171	870.373	879.003	841.601	797.932	792.952	n.d.
RO	1.002.894	1.076.043	1.745.381	1.781.627	1.807.928	1.734.749	1.640.206	1.666.582	1.842.838	1.716.595	1.643.103	1.507.913	2.010.026
RR	160.000	171.309	257.377	280.172	32.909	159.669	123.991	-164.810	-204.269	506.160	339.613	-75.011	73.668
RS	17.740.010	18.335.183	23.496.895	27.606.812	30.353.246	31.835.491	33.743.927	35.514.404	39.058.534	38.170.677	39.349.711	40.499.692	43.437.027
SC	6.018.289	5.680.842	8.511.284	8.555.064	9.324.484	8.019.912	8.030.930	7.677.817	8.065.824	6.312.345	5.808.697	5.898.957	7.464.223
SE	1.064.373	1.086.809	1.215.477	1.256.566	1.322.030	1.149.727	1.636.893	1.312.718	829.160	1.048.669	1.027.519	1.230.045	1.541.388
SP	62.347.394	70.308.096	80.210.016	97.876.864	116.330.939	111.916.498	118.355.919	129.461.936	133.920.658	130.298.983	138.402.527	142.190.710	152.727.942
TO	323.219	291.442	515.266	405.279	607.264	512.979	308.144	235.459	340.850	374.055	206.430	468.694	-674.991
Total	184.556.637	212.594.938	271.275.952	290.079.414	315.639.968	321.287.505	333.546.345	335.486.027	364.848.999	353.270.418	355.068.678	364.236.987	n.d.

Fontes: Relatórios Fiscais homologados no SISTRN, em cumprimento à Portaria STN nº 109/02.

Relatórios Fiscais disponibilizados na Internet ou encaminhados pelos Estados

n.d. - Informação não disponível

Obs: Os dados referentes a 31/12/2010 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2010 homologados e publicados até 02/03/2011 no SISTRN.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

R\$ mil

Receita Corrente Líquida - RCL												
31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	30/4/10	30/8/10	31/12/10
677.082	784.799	970.673	1.023.480	1.156.660	1.466.890	1.653.875	1.933.479	2.223.257	2.453.090	2.499.047	2.695.228	2.648.033
1.195.875	1.375.355	1.477.875	1.619.021	1.918.255	2.442.959	2.674.902	3.105.367	3.528.416	3.597.965	3.767.005	4.104.108	4.205.565
1.923.171	2.288.852	2.767.751	3.054.642	3.751.410	4.294.399	4.670.314	5.331.931	6.395.995	6.161.491	6.319.919	2.695.228	n.d.
678.300	701.103	810.519	940.819	1.210.060	1.444.006	1.594.277	1.917.132	2.404.878	2.237.967	2.321.217	2.373.945	n.d.
5.103.240	5.715.509	6.693.304	7.306.520	9.075.419	10.329.111	11.360.178	12.584.607	14.237.786	14.671.427	15.826.208	16.514.509	17.372.551
3.103.121	3.628.078	3.866.405	4.209.518	4.676.442	5.304.380	6.032.606	6.560.099	7.886.593	8.400.940	8.868.268	9.215.672	n.d.
3.209.332	3.419.965	3.987.827	4.467.483	5.309.061	6.149.618	6.969.807	8.121.686	9.626.476	10.254.999	10.412.833	10.952.736	11.485.148
2.176.256	2.565.412	2.560.765	3.331.517	4.122.214	5.143.678	5.552.712	6.367.980	7.735.570	7.486.192	7.583.721	7.700.970	n.d.
2.671.633	3.208.572	3.829.074	4.553.742	5.304.978	6.153.147	6.230.992	7.618.520	8.944.459	9.105.648	9.584.296	9.982.554	10.530.493
1.794.116	2.121.935	2.121.935	2.454.001	2.950.836	3.700.427	4.589.950	4.900.239	5.876.926	5.971.500	6.176.961	6.301.865	6.818.192
9.629.796	11.412.858	12.542.039	14.305.976	16.693.079	19.550.334	22.083.599	23.805.678	29.242.489	29.118.470	29.733.936	31.746.326	31.179.132
1.335.384	1.531.786	1.736.433	2.123.550	2.579.044	3.041.883	3.427.592	3.930.957	4.829.848	4.886.919	4.923.035	5.028.741	5.189.065
1.748.543	2.085.871	2.512.858	3.136.432	3.872.936	4.296.180	4.516.921	4.882.482	6.181.777	6.467.671	6.705.579	6.696.714	7.099.677
2.313.543	2.706.265	3.204.717	3.503.004	4.068.167	4.847.313	5.590.771	6.273.309	7.587.651	7.997.163	8.505.213	8.679.846	9.117.950
1.599.214	1.801.118	1.944.563	2.234.882	2.375.662	2.912.034	3.254.483	3.668.685	4.391.207	4.637.860	4.815.526	5.047.672	5.067.418
3.458.458	3.803.157	4.383.769	4.629.449	5.295.561	6.281.379	7.388.664	8.301.076	10.010.231	10.631.854	11.180.465	11.931.267	12.441.667
1.155.252	1.290.514	1.586.525	1.680.464	1.940.461	2.357.829	2.671.043	3.054.199	3.831.028	4.043.265	4.196.971	4.460.907	4.524.858
5.709.876	6.260.845	7.490.807	8.367.454	9.245.030	10.453.929	11.406.920	12.469.291	14.482.743	15.092.440	15.749.849	16.743.342	16.968.377
11.529.908	13.608.848	15.100.326	19.168.781	21.009.274	23.094.091	26.132.742	26.849.821	31.830.885	28.976.688	30.444.719	33.704.290	31.534.904
1.620.144	1.784.766	1.999.524	2.166.858	2.618.951	3.144.162	3.691.537	3.936.240	4.516.137	4.832.600	5.030.162	5.270.215	n.d.
902.789	1.022.129	1.204.801	1.467.002	1.737.061	2.094.079	2.282.720	2.586.405	3.261.805	3.236.548	3.355.203	3.387.392	3.715.154
517.009	604.774	732.306	668.297	776.946	1.038.551	1.199.870	1.314.562	1.596.752	1.633.114	1.676.421	1.752.489	1.788.506
6.657.896	7.378.894	8.414.927	9.859.597	10.736.730	12.349.352	13.312.373	13.991.364	16.657.785	17.387.287	18.005.439	19.113.051	20.297.847
3.288.096	3.904.463	4.373.551	5.129.578	5.669.194	6.718.512	7.376.828	8.496.348	10.420.913	10.405.660	10.833.423	11.134.587	11.857.684
1.209.361	1.395.943	1.674.710	1.805.467	2.043.107	2.536.658	2.865.674	3.102.889	3.799.764	3.934.263	4.119.998	4.396.454	4.629.387
32.298.817	35.683.659	39.675.808	43.699.168	49.479.722	56.775.075	62.468.354	70.567.961	82.182.734	86.630.248	91.958.970	97.198.954	99.914.614
922.333	1.064.734	1.391.422	1.537.933	1.743.111	2.268.410	2.416.421	2.781.449	3.451.007	3.406.416	3.594.298	3.722.774	3.831.279
88.432.525	123.176.204	139.075.233	158.653.755	181.382.271	210.188.337	233.197.924	258.453.753	307.095.093	313.659.666	328.410.191	342.351.833	n.d.



Dívida líquida do setor público															
Taxa de juros implícita (% a.m.)															
Discriminação	% a.m.														
	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2011	2011	2011
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Dívida líquida total	1,0	1,1	1,3	1,1	1,2	1,1	1,2	1,1	1,1	1,1	1,3	1,4	1,3	1,3	1,4
Governo Federal e Banco Central do Brasil	1,3	0,9	1,2	1,0	1,1	0,8	1,4	1,3	1,0	0,9	1,2	1,1	1,5	1,5	1,2
Governos estaduais	0,5	1,4	1,5	1,1	1,2	2,0	0,8	0,7	1,5	1,6	1,5	2,0	0,9	1,4	1,4
Governos municipais	0,7	1,7	1,7	1,4	1,5	2,2	1,1	1,0	1,7	1,8	1,7	2,2	1,1	1,6	1,6
Empresas estatais	1,5	0,7	-0,1	1,9	1,2	0,8	0,8	0,9	0,6	0,9	1,2	0,1	1,8	0,6	1,7
Federais	-1,4	0,0	3,3	-2,9	-0,3	0,5	1,1	-0,5	0,9	0,7	-0,6	2,6	-3,2	-0,5	-1,0
Estaduais	0,9	0,6	0,7	0,7	0,9	0,8	0,9	0,6	0,7	0,9	0,8	0,8	0,8	0,4	1,2
Municipais	0,6	0,4	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6	0,5	0,6	0,5	-0,6	-0,6	0,5	0,6
Dívida interna líquida	0,8	0,8	1,0	0,9	1,0	0,9	1,0	0,9	0,9	0,9	1,0	1,1	1,0	1,0	1,1
Governo Federal e Banco Central do Brasil	0,9	0,6	0,8	0,7	0,8	0,5	1,0	1,0	0,7	0,7	0,8	0,8	1,0	1,0	0,9
Governos estaduais	0,5	1,5	1,6	1,2	1,3	2,1	0,8	0,7	1,6	1,7	1,6	2,1	0,9	1,5	1,5
Governos municipais	0,7	1,7	1,8	1,4	1,5	2,3	1,1	1,0	1,8	1,8	1,8	2,3	1,2	1,7	1,7
Empresas estatais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Federais	-1,0	0,3	3,3	-2,7	-0,1	0,6	1,2	-0,4	0,8	0,9	-0,3	2,8	-2,7	-0,5	-0,9
Estaduais	1,0	0,6	0,8	0,8	1,0	0,8	0,9	0,7	0,7	0,9	0,9	0,9	0,9	0,4	1,3
Municipais	0,6	0,4	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6	0,5	0,6	0,5	-0,6	-0,6	0,5	0,6
Dívida externa líquida	-0,1	-0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	-0,1	0,0	-0,1	-0,1	0,1
Governo Federal e Banco Central do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,1	-0,1	0,0
Governos estaduais	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1	0,1
Governos municipais	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,2	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Empresas estatais	1,0	0,9	0,7	0,7	0,8	0,5	0,7	0,3	0,3	0,8	0,9	0,9	1,0	0,4	0,4
Federais	16,9	12,2	4,5	5,4	6,7	2,6	6,4	2,0	-2,5	5,1	6,6	7,2	10,5	0,1	0,1
Estaduais	0,4	0,4	0,5	0,5	0,6	0,4	0,4	0,2	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Municipais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Banco Central



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Investimentos dos estados brasileiros 2009 (R\$ milhões)

	Despesas empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Juros e encargos da dívida	Part. dos Juros na Despesa Liquidada
Acre	1.015,10	1.002,30	996,77	55,85	5,6%
Alagoas	558,77	195,68	190,48	133,99	68,5%
Amazonas	1.703,01	1.464,40	1.373,61	119,39	8,2%
Amapá	260,64	211,99	193,74	10,97	5,2%
Bahia	1.329,03	1.281,69	1.214,88	525,35	41%
Ceará	1.984,62	1.597,10	1.515,23	191,14	12%
Distrito Federal	1.382,85	1.175,57	1.143,61	129,42	11%
Espírito Santo	1.177,96	807,93	777,70	139,27	17,2%
Goiás	763,37	452,53	402,91	560,44	123,8%
Maranhão	1.104,57	766,14	766,14	453,87	59,2%
Minas Gerais	3.585,39	2.755,67	-	2.197,02	79,7%
Mato Grosso do Sul	527,09	429,84	418,95	182,67	42,5%
Mato Grosso	1.172,10	347,15	265,48	473,15	136,3%
Pará	827,32	827,32	785,54	142,35	17,2%
Paraíba	470,57	363,50	336,93	100,74	27,7%
Pernambuco	1.120,43	1.116,02	1.015,79	250,59	22,5%
Piauí	770,52	691,15	671,92	155,45	22,5%
Paraná	985,52	539,50	488,75	680,14	126,1%
Rio de Janeiro	2.736,54	2.586,58	2.123,12	2.293,14	88,7%
Rio Grande do Norte	491,72	454,51	312,76	68,31	15%
Rondônia	780,30	336,71	309,69	110,47	32,8%
Roraima	229,28	-	-	13,42	
Rio Grande do Sul	598,05	442,25	383,11	202,92	45,9%
Santa Catarina	1.081,15	992,80	974,80	765,32	77,1%
Sergipe	257,48	257,48	257,48	77,61	30,1%
São Paulo	10.289,70	10.289,70	7.009,80	5.757,56	56%
Tocantins	772,65	734,20	725,83	33,84	4,6%
Todos os estados	37.975,72	32.119,72	24.600,83	15.824,37	49,3%

Fonte: Tesouro Nacional/Balanco dos Estados